



Lei

Lei Nº 739/2006 DE 24 DE ABRIL DE 2006.

Cria o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão deliberativo e consultivo de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Definir as prioridades da política de Cultura;
- II. Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III. Propor a Política Municipal de Cultura;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de Cultura;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços culturais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.
- VI. Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de cultura públicos e privados no âmbito municipal.
- VII. Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades.
- VIII. Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior.
- IX. Elaborar e aprovar seu regime interno;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de ação cultural;
- XI. Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Cultura, que terá a atribuição de avaliar a situação da ação cultural, a propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.
- XII. Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XIII. Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - o CMC terá a seguinte composição: oito membros titulares, sendo quatro representantes da comunidade, indicados pela Associação da Terceira Idade GRUPO VIVER MELHOR um representante, Associação Filarmônica Lira Popular Muritibana um representante, Associação Educacional e Musical 5 de março um representante, da Comunidade de Educação (Escolas Particulares) um representante, e quatro representantes do Poder Público, um do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, e três do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMC terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafos 2º - Somente serão admitidos à participação do CMC de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMC, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação do representante legal da entidade.

Parágrafo 4º - A atividade dos membros do CMC reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- III - Os conselheiros titulares escolherão a cada dois anos, entre seus pares, o presidente e o vice - presidente do Conselho.
- IV - Os conselheiros serão escolhidos do CMC e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- V - Os membros do CMC poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada pelo Prefeito Municipal;
- VI - Cada membro de CMC terá direito a um único voto na seção plenária.
- VII - As decisões do CMC serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O CMC terá seu funcionamento regido por regime interno próprio obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Lazer prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento do CMC.

Art. 8º - Para melhor desempenho da função, o CMC poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMC, as instituições formadoras de recursos humanos, assistência cultural e as entidades representativas de profissionais e usuário dos serviços de assistência cultural sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMC, em assuntos especiais.

Art. 9º - Todas as sessões do CMC, serão públicas e precedida de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMC, bem como temas tratados em plenário de diretoria e comissão, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMC elabora seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a ser a Secretaria de Cultura, Desportos e Lazer.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos

Prefeito Municipal

José Silvano Vieira do nascimento

Secretario de Cultura, Desportos e Lazer

 Decretos**DECRETO Nº 272/2006 DE 03 DE ABRIL DE 2006.**

"Lança o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para exercício de 2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado em cota única, com o vencimento até 31 de maio de 2006, o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2006.

Parágrafo Único - O valor lançado, foi encontrado observando-se o lançamento do exercício anterior, atualizado pelo fator 5,88%, correspondente a variação do índice inflacionário oficial no período. (IPCA-E).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2006.

Roque Luiz Dias dos Santos

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 273 /2006 DE 03 DE ABRIL DE 2006

Exonera e Nomeia servidor para cargo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na estrutura Administrativa e na Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR o Sr Fernando Barbosa Cerqueira, Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo e Nomear Cargo em Comissão de Controlador Interno, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Municipal.